



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. ____ de _____ de 2016

(Do Sr. Laudívio Carvalho)

Altera a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 46 e 63 da Lei 78.906 de 04 de julho de 1994, passam a vigora com as seguintes alterações:

I – O atual parágrafo único ao caput do art. 46 será renomeado para §1º;

II – Ficam acrescentados os parágrafos segundo e terceiro ao caput com a redação que se segue:

Art. 46.....

§1º.....

§2º A anuidade para o jovem advogado terá desconto de 50% (cinquenta por cento) nos primeiros 05 (cinco) anos;

§3º para efeito desta lei, consideram-se jovens advogados aqueles que possuam ou venham a possuir inscrição originária na OAB pelo período de até 05 (cinco) anos.

Art. 63.....

§1º.....

§2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável ad nutum, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão **há três anos**.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por objetivo alterar a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para que os advogados que possuam ou venham a possuir inscrição originária na OAB nos primeiros cinco anos, do exercício da profissão, terão desconto de cinquenta por cento do valor da anuidade.

O advogado recém-formado encontra dificuldade para se engajar no mercado de trabalho, nada mais justo que a mensalidade dos primeiros cinco anos de formado possa ter um desconto de cinquenta por cento na mensalidade, dando oportunidade para que o profissional, recém-formado, se adeque ao mercado de trabalho.

A proposição visa alterar, ainda, o §2º do artigo 63 propondo que os advogados possam concorrer nas eleições para todos os cargos com três anos de formados e exercendo efetivamente a profissão. O atual dispositivo exige cinco anos para que os advogados possam concorrer aos cargos eletivos nos órgãos da OAB.

Por essas razões, certos de que esta proposição trará enormes avanços, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Sessões, em 12 de abril de 2016.

Deputado **LAUDÍVIO CARVALHO**
SD/MG